

ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25





CONTRATO Nº /2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **LIDIANE FERNANDES BICALHO SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.873.546-30 e da carteira de identidade MG-13.067.508 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos, nº197, bairro Matadouro, Rapousos-MG, tel. (31) 9 9940-5380, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO O ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS MÓDULOS DO SICOM ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM), LEGISLAÇÃO DE CARATER FINANCEIRO (DECRETO, LEIS), BALANCETE CONTÁBIL E ENVIO DO DCASP DO EXERCICIO 2022. COMPREENDENDO GERAÇÃO DOS ARQUIVOS, CORREÇAO DE INCONSISTENCIAS E HOMOLOGAÇÃO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS SEGUINDO O CRONOGRAMA DE REMESSAS.

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Dos preços
- 2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor total de *R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS*).
- 2.2 Das condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 15 dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 4º - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.30.04.121.0036.2032.3.3.90.36.00

CLÁUSULA 5° - DA VIGÊNCIA

Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP 35.732-000, Telefone: (31) 3718-1255



ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

- 5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022.
- 5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 8.2 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 8.4 Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Prestação dos Serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP 35.732-000, Telefone: (31) 3718-1255



ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

9.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, impostos, locomoção, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

- 10.1 O instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, inexistindo em qualquer circunstância, a coresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- 12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á



ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4 - O valor das multas referidas do subitem 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 13^a - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - FORO

Baldim/MG. 24 de fevereiro de 2022

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

·	
CONTRATANTE	
CONTRATADO	
Testemunhas:	
CPF n°:	CPF n°: